



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

LEI Nº. 1.864/2013.

**EMENTA:** Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o **PLENÁRIO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS** realizadas nos dias 11 de abril de 2013, **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei, decorrente do **Projeto de Lei nº 006/2013 do Poder Executivo:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco, oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

**§1º** - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

**§2º** - O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I – Demonstrativo contábil informativo;

- a) Recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis; e
- c) Recursos utilizados no período; e

II – Relatório discriminado contendo:

- a) Numero de projetos municipais beneficiados; e
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

**§3º** - O Poder Executivo na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

**§4º** - A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Câmara Municipal de Vereadores  
Salgueiro - PE  
Recepção

Recebi em: 12/04/13

*deus wilton lima de souza*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

**Art. 2º** - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

**Parágrafo Único** - A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - Recursos oriundos do FEM;

II - dotações orçamentárias;

III - dotações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como, de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimento de aplicações financeiras de seus recursos, realizadas na forma da lei;

V - saldos de exercícios anteriores; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**Art. 4º** - O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 5º** - Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do município, sem prejuízo da competência específica ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 Abril de 2013

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito